

## **Processo Seletivo de Monitoria 2025**

### **Disciplinas: PRÁTICA JURÍDICA II**

#### **PARÂMETRO DE CORREÇÃO**

**QUESTÃO ÚNICA.** A peça adequada é o Agravo de Instrumento com fundamento no Art. 100 da Lei nº 11.101/05, que deverá ser ofertado diretamente no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e direcionado para a Presidência ou Vice-Presidência. Em cumprimento ao Art. 1016, incisos I e IV, do CPC, a petição de Agravo de Instrumento deve indicar os nomes das partes e os endereços completos dos advogados. O prazo para a interposição do recurso tem encerramento no dia 30/09/2024. Nas razões do pedido de reforma, o(a) aluno(a) deve expor, (i) que houve violação ao art. 94, § 3º, da Lei nº 11.101/05 e (ii) a intimação do protesto para requerimento de falência da devedora exige a identificação da pessoa que a recebeu, o que não foi feito, de acordo com a Súmula 361 do STJ, conforme consta do enunciado da questão. Deverá ser formulado pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo, de forma a evitar risco de dano grave, na forma do art. 995, parágrafo único, do CPC ou com fundamento no Art. 1.019, inciso I, do CPC. A fundamentação para o pedido de efeito suspensivo buscará impedir a produção dos efeitos produzidos pela decretação da falência. O(a) aluno(a) deve requerer a intimação da Agravada para apresentação de contrarrazões e o provimento do recurso para que seja reformada a decisão de primeiro grau. Ao fim, deve ser feito o fechamento da peça.